INSTRUÇÃO NORMATIVA SFM/SCI - 01/2025

Estabelece critérios e parâmetros para a organização e requisitos básicos para concessão e prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento e dispõe sobre o encaminhamento à Controladoria Geral do Município.

Versão: 01
Aprovação em: 15 de Abril de 2025
Unidades responsáveis: Setor Financeiro e Controle Interno Municipal

A Controladoria Interna Municipal, em conformidade do que dá direito a Lei Complementar Municipal Nº 007/2003, Decreto Nº 0029/2004, que institui e dá provimento ao Controle Interno Municipal, IN SCI-01/2014, que padroniza e dá direito a todos os setores do Poder Executivo Municipal para instituir, modificar, complementar e revogar Instruções Normativas,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N. TC-33/2024, que estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos a qualquer título, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes.

CONSIDERANDO que os Atos emitidos pela Controladoria Interna Municipal abrangem todos os servidores e agentes políticos do município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1° Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – responsável;

a) a autoridade administrativa titular da competência para a concessão dos recursos e para o correspondente dever de exigir prestação de contas;

b) a pessoa física que tenha recebido recurso público sujeito à prestação de contas;

c) os demais agentes públicos envolvidos no processo de concessão e na fiscalização da aplicação dos recursos concedidos.

II – recursos concedidos:

a) os adiantamentos de recursos financeiros para agentes públicos, visando atender às necessidades da administração pública, mediante a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido na Lei Municipal n° 2.195/2024, de 23 de Outubro de 2024.

R. Porto União, nº 968 – Centro – Fone (49) 3339-0855 – CNPJ 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó.
www.aguasdechapeco.sc.gov.br

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2° Os responsáveis pela gestão de recursos públicos transferidos a qualquer título devem demonstrar a sua aplicação, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.195/2024, de 23 de Outubro de 2024, o Decreto Executivo Municipal n°169/2024, de 30 de outubro de 2024, e nas finalidades a que se destinavam, por meio de pertinente prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. A concessão de recursos públicos, fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou de interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

Art. 3° Os responsáveis indicados no Art. 1º, inciso I, bem como outros que tenham concorrido para o dano, respondem solidariamente por prejuízo causado ao erário na aplicação dos recursos concedidos a qualquer título.

Art. 4º A pessoa física que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público ficam sujeitas às disposições da Lei Federal n° 12.527/2011, devendo observar os procedimentos de acesso às informações no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas correspondente.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 5° A autoridade máxima do órgão deve designar, em ato formal, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela gestão de despesas sob o regime de adiantamento, devendo a escolha recair, preferencialmente, em ocupante de cargo efetivo ou de emprego público, e que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.

Parágrafo único. Os recursos públicos concedidos para a realização de despesas pelo regime de adiantamento serão administrados pelo gestor do adiantamento.

Art. 6º A concessão de recursos a título de adiantamento dependerá da previa Solicitação de Adiantamento (Anexo I), emitida pelo interessado e autorizada pela autoridade máxima do órgão.

Art. 7° Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I – a agente público responsável por 2 (dois) adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;

II – a servidor responsável pela guarda ou pela utilização do material a adquirir, salvo se não houver outro servidor para tal fim no órgão ou na entidade;

III – para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

R. Porto União, nº 968 – Centro – Fone (49) 3339-0855 – CNPJ 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó.
www.aguasdechapeco.sc.gov.br

IV – a gestor ou a servidor responsável pela utilização do adiantamento que:

a) estiver omisso no dever de prestar contas;

b) tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, de desfalque, de falta ou de aplicação indevida dos recursos recebidos, enquanto os valores não forem ressarcidos;

c) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender à notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E MANEJO DOS RECURSOS CONSEDIDOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 8º O gestor ou o servidor responsável pelas transferências de recursos em regime de adiantamento não pode permitir a utilização, ou utilizar recursos para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.
Parágrafo único. Entende-se por prazo de aplicação como o período de 60 (sessenta) dias, da abertura do empenho até sua liquidação.

Art. 9° Todo gasto sob regime de adiantamento será pago por meio do cartão corporativo, regulamentado pelo Decreto Executivo Municipal n° 169/2024, de 30 de outubro de 2024.
Parágrafo único. No caso de impossibilidade de pagamento de despesas através do cartão corporativo, haverá ressarcimento dos valores despendidos pelo servidor, cabível prestação de contas na forma do art. 11. da Lei Municipal nº 2.195/2024, de 23 de outubro de 2024.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Documento de requisição;

II - Balancete de prestação de contas;

III - Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;

IV - Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;

V - Documentos comprobatórios das despesas;

VI - Comprovantes das transações bancárias.

Art. 11. Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais em primeira via ou Nota Fiscal Eletrônica, conforme definido na legislação tributária.

§ 1º O documento fiscal para fins de comprovação da despesa deve indicar:

I - A data de emissão, o nome, o endereço e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do destinatário;

II - Deve ser nominal ao órgão ou à entidade a que pertencer o recurso;

III - A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade

R. Porto União, nº 968 – Centro – Fone (49) 3339-0855 – CNPJ 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó.
www.aguasdechapeco.sc.gov.br

e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

IV - Os valores unitários de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;

V - Sempre que possível, no campo reservado para outras informações, o número da nota de empenho.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter também a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

§ 4º Nos documentos fiscais referentes a despesas com comitivas, é essencial o detalhamento das notas fiscais relativas a deslocamento, refeições e hospedagens, quanto às quantidades fornecidas e aos preços unitários, bem como quanto aos seus beneficiários.

§ 5° Em caso de impossibilidade de emissão de documento fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica comprobatória de despesas, na hora do gasto, motivada pela instabilidade de sistemas operacionais, ou qualquer outro fator, com devida justificativa formalizada, será aceita apresentação de nota emitida posteriormente, com a devida descrição e quantidade do produto/serviço contratado, juntamente, e de igual valor, ao comprovante de pagamento.

Art. 12. Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal na forma da legislação tributária.

§ 1º O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

§ 2º No caso de serviços de aplicativo, opção preferencial para o serviço de transporte, deverá ser observado o comprovante específico emitido pelas plataformas de serviço, no qual constem a identificação da placa do veículo, o dia e o horário, o trajeto percorrido e a identificação do usuário transportado.

Art. 13. Os documentos comprobatórios de despesa devem ser nominais ao órgão/entidade originária dos recursos concedidos a título de adiantamento, vinculando o CNPJ de tal.

Art. 14. Junto a relação dos documentos comprobatórios de despesa, o responsável pelo adiantamento, emitirá Declaração de Entrega/Recebimento de Documentos Comprobatórios de Prestação de Contas de Regime de Adiantamento, certificada pelo órgão destinatário, nos moldes do Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 15. Os documentos que compõem a prestação de contas de recursos concedidos serão autuados, constituindo processo administrativo, guardados junto ao Setor Financeiro do órgão.

R. Porto União, nº 968 – Centro – Fone (49) 3339-0855 – CNPJ 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó.
www.aguasdechapeco.sc.gov.br

Art. 16. As prestações de contas dos recursos concedidos devem ser apresentadas ao Setor Financeiro no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 17. O Tesoureiro(a), ou equivalente, emitirá parecer técnico fundamentado sobre a análise das prestações de contas de recursos concedidos pelo órgão.

§ 1º O parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade, pela regularidade com ressalvas ou pela irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I - A regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II - A observância na aplicação dos recursos dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares;

III - A regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

IV - A devolução ao concedente de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano ao erário, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

Art. 18. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao Órgão de Controle Interno para elaboração de parecer e, posteriormente, ao chefe do respectivo poder para pronunciamento.

§ 1º As prestações de contas consideradas regulares ou regulares com ressalvas permanecerão arquivadas no órgão concedente.

§ 2º As prestações de contas de adiantamentos consideradas irregulares e com valor do dano igual ou superior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas para efeito de julgamento de Tomada de Contas Especial serão encaminhadas ao Tribunal para julgamento.

Art. 19. Fica dispensado o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal e autorizado o seu arquivamento no órgão ou entidade de origem nas hipóteses de:

I - Recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente e acrescido em 5% do valor das contas não apresentadas, com natureza de multa;

II - Valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial;

III - Descaracterização do débito;

IV - Quando houver transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data do repasse dos recursos e a conclusão do processo no âmbito administrativo.

§ 1º Na hipótese prevista nos incisos II e IV do caput, a autoridade administrativa deve providenciar o lançamento contábil do valor do dano à responsabilidade da pessoa que lhe deu causa e a inclusão do nome do responsável em cadastro informativo de débitos não quitados, se

R. Porto União, nº 968 – Centro – Fone (49) 3339-0855 – CNPJ 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó.
www.aguasdechapeco.sc.gov.br

houver, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso II do caput, a autoridade administrativa competente deve encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas.

§ 3º O disposto nos incisos II e IV deste artigo não exime a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º A autoridade administrativa competente que, injustificadamente, incidir na situação descrita no inciso IV poderá ser responsabilizada solidariamente pelo débito e incorrer em grave infração, sujeita às sanções legais.

Art. 20. Constatada a ausência da prestação de contas, serão adotadas providências administrativas visando a regularização da situação.

§ 1º No décimo dia imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, a Controladoria Interna oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 15 (quinze) dias para fazê-lo.

§ 2º Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial, na forma de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI
DAS DESPEZAS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTAS NO § 2° DO ART. 95 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Art. 21. As despesas de pronto pagamento, citadas no inciso IV da Lei Municipal n° 2.195/2024, são situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não-rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta.

Art. 22. Não configura despesa de pronto pagamento:

I - Os dispêndios com aquisições e serviços destinados a reposição de estoque/almoxarifado;

II - Obras;

III - Serviços de arquitetura e engenharia;

IV - Locações;

V - Contratações relacionadas à tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 23. As despesas baseadas no § 2° do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021 respeitarão a obrigatoriedade de apresentar o Documento de Formalização de Demanda (DFD), regulamentado pela Instrução Normativa SCI - 003/2023, de 26 de Outubro de 2023.

Art. 24. Também complementará o processo administrativo de compras, a certidão/ declaração de não impedimento da contratada em licitar com Órgãos/Entidades públicos(as), correspondente ao CEIS e CNEP, ou o que vier substitui-los.

R. Porto União, nº 968 – Centro – Fone (49) 3339-0855 – CNPJ 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó.
www.aguasdechapeco.sc.gov.br

Art. 25. As pequenas compras ou de pronto pagamento respeitarão o limite do valor atualizado anualmente por Decreto Federal, conforme consta no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser considerados todos os desembolsos realizados para despesas da mesma natureza, assim entendidas as contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado, até o fim do exercício fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Quadrimestralmente ocorrerá a data corte, onde, na primeira semana do mês de Janeiro, Maio e Setembro, todas as prestações de contas serão zeradas, resultando o confronto das contas bancárias com os lançamentos contábeis do órgão/entidade.

Art. 27. A prestação de contas ao Tribunal de Contas Estadual será feita pelo Setor Financeiro do órgão.

Art. 28. Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 02/2020, de 19 de Maio de 2020.

Águas de Chapecó-SC, 15 de Abril de 2025.

YAGO HOSS:08906881924
Assinado de forma digital por YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2025.04.15 13:32:51 -03'00'

YAGO HOSS
Matrícula 11.245
Controlador Interno

CRISTIANO CAMARA DIAS:01584226005
Assinado de forma digital por CRISTIANO CAMARA DIAS:01584226005
Dados: 2025.04.15 13:38:08 -03'00'

CRISTIANO CAMARA DIAS
Matrícula 11.420
Tesoureiro

DE ACORDO.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2025.04.15 14:24:21 -03'00'

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

R. Porto União, nº 968 – Centro – Fone (49) 3339-0855 – CNPJ 82.804.212/0001-96 – CEP 89883-000 – Águas de Chapecó.
www.aguasdechapeco.sc.gov.br

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO – NºXX/Ano

ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**
Responsável pelo Adiantamento:
Cargo/Função:

Senhor Prefeito/Secretário,

Em conformidade com a IN N. TC-33/2024, de 21 de fevereiro de 2024, Lei Municipal nº 2.195/2024, de 23 de outubro de 2024, IN SFM/SCI Nº 001/2025, de XX de XX de 2025, Decreto Executivo nº 169/2024 e **Decreto Executivo nº XX/XXXX (que nomeia responsáveis por adiantamento)**, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar a liberação de recursos na modalidade de REGIME DE ADIANTAMENTO para a realização de despesas miúdas de pronto pagamento, para adiantamento das atividades da Secretaria Municipal, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, no valor, dotação orçamentária e finalidade abaixo especificada.

Modalidade:	Adiantamento de Recursos
Valor Requisitado:	R$
Prazo de Aplicação:	60 dias após o recebimento dos recursos
Agência:	
Conta Corrente:	

Águas de Chapecó/SC, ____ de _____ de _____.

Servidor/Solicitante:
Matrícula nº:

INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Projeto Atividade		**Elemento de Despesas:**		**FR**	

Declaro, em conformidade com o orçamento anual do exercício do ano de _____, que há disponibilidade de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para realizações das despesas requisitadas, no Projeto/ Atividade indicado anteriormente.

Águas de Chapecó/SC, ____ de _____ de _____.

Servidor(a)/Contador(a):
Matrícula:
Inscrição CRC-SC:

AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com os despachos supra, **AUTORIZO** a realização da despesa relativa a esta requisição, obedecendo-se as modalidades aplicáveis.

Águas de Chapecó/SC, ____ de _____ de _____.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO

Eu, _____, servidor municipal de Águas de Chapecó, sob matricula:_____, declaro da entrega da relação de notas fiscais referente a gastos ocorridos em regime de adiantamento, requisição n° ____/_____, descrito abaixo:

Nº Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal (em reais)

Recebido por:

Assinatura: _____

Matricula: _____

Data: ____/____/_____